

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 562, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre extinção e criação de cargos no Quadro da Justiça.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinto o Quadro Provisório do Quadro da Justiça, que compreende 20 cargos de servente, padrão numérico 7 e 80 cargos de servente, padrão numérico 6.

Artigo 2.º — Fica criada no Quadro da Justiça, Parte Permanente, Tabela III, a carreira de servente, com a seguinte classificação: 20 cargos de servente, padrão "G" e 80 cargos padrão "F".

Parágrafo único — Serão aproveitados nos cargos ora criados os ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Os ocupantes desses novos cargos darão 33 horas semanais de trabalho, em expedientes estabelecidos segundo as conveniências da Repartição.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 563, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949

Concessão de subvenções à estabelecimentos de ensino artístico do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, as seguintes subvenções aos estabelecimentos de ensino artístico do Estado:

	CR\$
I — Conservatório Musical Carlos Gomes	35.138,00
II — Instituto Musical de São Paulo, da Capital	29.952,00
III — Conservatório Musical, de Santos	25.614,00
IV — Conservatório Musical, de Catanduva	23.725,00
V — Instituto Musical "José Maurício", da Capital	23.644,00
VI — Conservatório Musical Santa Cecília, de Marília	22.026,00
VII — Instituto Musical Santa Cecília, de Guaratinguetá	21.154,00
VIII — Conservatório Musical Carlos Gomes, de Campinas	20.490,00
IX — Instituto Musical Dr. Gomes Cardim, de Campinas	20.200,00
X — Conservatório Conselheiro Lafayette, da Capital	19.494,00
XI — Conservatório Dramático e Musical, de Bauri	17.876,00
XII — Conservatório Musical, de Junípolis	17.752,00
XIII — Escola de Pintura Pedro Alexandrino, de Campinas	17.460,00
XIV — Conservatório Municipal de Música, de Barretos	17.212,00
XV — Conservatório Musical de Lins	15.966,00
XVI — Conservatório Musical, de Rio Preto	15.940,00
XVII — Instituto Dramático e Musical Santa Cecília, de Barretos	14.722,00
XVIII — Conservatório Musical Santa Cecília, de Taquaritinga	13.352,00
XIX — Conservatório Dramático e Musical, de Araraquara	9.410,00

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba n. 15-6.93.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949

Concessão de subvenção à Casa do Estudante Pobre, mantida pelo Centro Acadêmico "XI de Agosto".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, durante cinco (5) anos e a partir de 1951, a subvenção anual de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Casa do Estudante Pobre, mantida pelo Centro Acadêmico "XI de Agosto" da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, destinada a auxiliar a sua manutenção.

Artigo 2.º — Os orçamentos consignarão anualmente, a partir de 1951 e até 1955, inclusive, verba necessária para atender à execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Líneu Prestes.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949

Revigora por 120 dias o prazo a que se refere o artigo 22 da Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado por 120 dias, contados da vigência desta lei, o prazo a que se refere o artigo 22 da Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948.

Parágrafo único — A vantagem conferida pelo presente artigo alcança os pagamentos da espécie, realizados entre 1.º de maio e a vigência desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Líneu Prestes.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 566, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.260.000,00, na Secretaria da Fazenda, para ocorrer ao pagamento de subsídios e verba de representação aos prefeitos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, correspondente ao exercício de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento de subsídios e verba de representação aos prefeitos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, correspondente ao exercício de 1948 e de acordo com o que estabelece a Lei n. 259 de 16 de março de 1949.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Líneu Prestes.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 567, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de pensão.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, ao sr. Augusto Amorim, oficial de Justiça da comarca do Itapeva, a pensão mensal, pessoal, intransferível e vitalícia, de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), visto contar mais de trinta anos de serviços prestados a órgãos auxiliares do Poder Judiciário.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Líneu Prestes

Cesar Lacerda de Vergueiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949

Cria uma Comissão de Planejamento de Saúde, Higiene e Assistência.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, sob a presidência do Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, uma Comissão de Planejamento de Saúde, Higiene e Assistência, com a incumbência de elaborar o Plano Geral a que se refere o artigo 130 da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — A Comissão será constituída de quinze membros, nomeados pelo Governador do Estado, dentre técnicos e especialistas de reconhecida competência, pertencentes ou não aos serviços oficiais de saúde pública e assistência social.

Parágrafo único — Os membros da Comissão não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão, todavia, consideradas relevantes.

Artigo 3.º — O regimento dos trabalhos da Comissão será aprovado por ato do Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Para a elaboração do plano aludido no artigo 1.º, poderá a Comissão entrar em entendimentos com os municípios e organizações particulares, elaborando os projetos dos convênios ou acordos que deverão ser firmados entre este e o Estado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcelos.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO ENSINO

DECRETO N.º 17.698, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1947

"APROVA A CONSOLIDAÇÃO MANDADA ELABORAR PELO DECRETO N.º 17.211, DE 13 DE MAIO DE 1947"

Acha-se à venda no ALMOXARIFADO desta Repartição, à rua da Glória n.º 89.

Preço de cada folheto..... Cr\$ 25,00
Pelo Correio, mais..... Cr\$ 1,50